



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

PROJETO DE LEI DOLEGISLATIVO Nº 003/2019,

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Demais Colegas Vereadores.

O Vereador que o presente subscreve, de acordo com as normas regimentais e no uso de suas atribuições, submete à apreciação e deliberação do Plenário um Projeto de Lei propondo a isenção do pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no município de Lagoa dos Três Cantos, para pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), HIV, paralisia cerebral, paraplegia, tetraplegia, insuficiência renal crônica (em tratamento de hemodiálise) e autismo ou seus Representantes Legais, com renda de até 03 salários mínimos nacionais, e que sejam proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar.

De acordo com a legislação brasileira em vigor, os portadores de algumas doenças graves, elencadas mais especificadamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, possuem direitos a isenção de diversos tributos, como Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Além disso, a lei prevê que o paciente poderá solicitar a liberação do FGTS e do PIS/PASEP para utilizar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.

Muitos municípios brasileiros também entenderam necessário e importante estender esse direito e estão editando leis para conceder isenção de pelo menos um tributo municipal para portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV, paralisia cerebral, paraplegia, tetraplegia, insuficiência renal crônica (em tratamento de hemodiálise) e autismo, consideradas doenças graves pela Legislação Federal.

Entendo que a iniciativa de estender os direitos dos portadores de algumas doenças graves a isenção de um tributo municipal, no caso o IPTU, representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida. Devemos destacar que o Poder Público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

dificuldades daqueles que mais precisam, especialmente em relação aos que encontram-se com sua saúde fragilizada, através da promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

Nesse sentido, temos a oportunidade de contribuir efetivamente com algumas famílias residentes em nossa cidade, Lagoa dos Três Cantos, que além da fragilidade física e emocional em decorrência das doenças, acabam enfrentando muitas dificuldades financeiras devido aos elevados gastos com remédios, exames, tratamentos, deslocamentos acompanhantes, etc.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de
2019.

IVAIR LAVALL
Vereador
Partido Progressista



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34
www.cameralagoa3cantos.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial Urbano, para Portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), HIV, Paralisia Cerebral, Paraplegia, Tetraplegia, Insuficiência Renal Crônica (em tratamento de hemodiálise) e Autismo ou seus Representantes Legais e dá Outras Providências.

IVAIR LAVALL Vereador da Câmara Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, integrante da Bancada Progressista, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar do pagamento de taxas do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, proprietários de imóvel residencial, para pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), HIV, paralisia cerebral, paraplegia, tetraplegia, insuficiência renal crônica (em tratamento de hemodiálise) e autismo ou seus responsáveis legais.

Art. 2º. Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

I-Protocolar pedido de isenção junto a Prefeitura Municipal, até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado a cada ano;

II - Apresentar laudo médico, diagnosticando a doença, o prazo de validade do laudo pericial e em caso de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas, além da Classificação Internacional da Doença (CID);

III- Comprovar rendimento familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;

IV- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF Nº 29.851.440/0001-34

www.cameralagoa3cantos.com.br

V-Apresentar certidão que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

VI -Apresentar documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

Art. 3º. No que concerne ao Inciso II do artigo anterior a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º. O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

- I. Portador da doença: falecimento ou cura;
- II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º. O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores,
Lagoa dos Três Cantos/RS, 04 de novembro de 2019.

IVAIR LAVALL
Vereador
Partido Progressista